



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 1032, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Registrado e Publicado...  
Espaço da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 26/05/14

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PARA A CESSÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES VISANDO MELHORIAS NAS OPRORIEDADES RURAIS E URBANAS E TAMBÉM A SUA LOCOMOÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara municipal de Iraí de Minas-MG por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerias, autorizado por esta lei a ceder máquinas e veículos municipais para atender interesses particulares para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e, também para o uso dos veículos municipais para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de uso de maquinário e quilometro rodado em caso do uso de veículo para a execução dos serviços de caráter particular.

**Art. 2º** - O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia, bem como fornecer meio de transporte.

**Art. 3º** - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas por meio de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do pagamento do interessado por intermédio de guia de pagamento expedida pelo departamento de tributos municipal.

**Art. 5º** - Os valores e a forma para a prestação dos serviços, obedecerá a seguinte tabela:



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA EM REAIS	VALOR POR KILOMETRO
1. Patrol	R\$ 47,00	
2. Pá Carregadeira	R\$ 37,00	
3. Retroescavadeira	R\$ 21,00	
4. Caminhão Bâscula Truco		R\$ 1,30
5. Caminhão Bâscula Toco		R\$ 0,90
6. Ônibus		R\$ 1,00
7. Micro Ônibus		R\$ 0,80
8. Van		R\$ 0,80
9. Kombi		R\$ 0,80

§ 1º - Os valores descritos serão atualizados por meio de Decreto a critério do poder executivo e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis, lubrificantes e gastos com manutenção do equipamento.

§ 2º - A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão incumbidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os serviços como terraplanagem, construção, ampliação de tanques de piscicultura e demais atividades destinados a geração de empregos e renda terão subsídios de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora dos equipamentos necessários à execução das tarefas.

Art. 6º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I. Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
- II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III. Após vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano – SMISD;



DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA EM REAIS	VALOR POR KILOMETRO
1. Patrol	R\$ 47,00	
2. Pá Carregadeira	R\$ 37,00	
3. Retroescavadeira	R\$ 21,00	
4. Caminhão Bâscula Truco		R\$ 1,30
5. Caminhão Bâscula Toco		R\$ 0,90
6. Ônibus		R\$ 1,00
7. Micro Ônibus		R\$ 0,80
8. Van		R\$ 0,80
9. Kombi		R\$ 0,80

§ 1º - Os valores descritos serão atualizados por meio de Decreto a critério do poder executivo e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis, lubrificantes e gastos com manutenção do equipamento.

§ 2º - A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão incumbidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os serviços como terraplanagem, construção, ampliação de tanques de piscicultura e demais atividades destinados a geração de empregos e renda terão subsídios de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora dos equipamentos necessários à execução das tarefas.

Art. 6º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I. Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
- II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III. Após vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano – SMISD;



# PREFEITURA MUNICIPAL



- IV. Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida, conforme tabela constante no art. 5º;
- V. Análise do movimento econômico do produtor ou empresa, por meio do bloco de produtor rural ou Declaração Fisco Contábil pelo Departamento de Finanças;
- VI. O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;
- VII. Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;
- VIII. Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano – SMISD.
- IX. Os serviços prestados por máquinas e caminhões, constantes na tabela acima itens 1 a 5, somente poderão ser realizados em dias úteis de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

§ 1º – Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região.

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal de Vereadores a cada ano relatório completo de todas as atividades previstas nesta Lei, independentemente de requerimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

**Art. 8º** - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

**Art. 9º** - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 10º** - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 11º** - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iraí de Minas 26 de maio de 2014.

  
**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal